



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 003/2025

Ref. **Processo Administrativo nº. 209/2024 - Pregão Presencial nº. 032/2024.**

**O MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu

[REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, no Processo Administrativo nº. 209/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR REGISTRADO: FABIANO FERNANDES COELHO 12928648690**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.323.186/0001-46 com sede à Avenida Floriano Peixoto, nº 95, Centro, Piranga, CEP: 36.480-000, neste ato representado pelo Sr.

### DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E FUNILARIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, especificado(s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº. 032/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
SERVIÇOS MECANICOS - LOTE 2- SOCORRO DE MOTOS POR KM RODADO- SERVIÇO	KM	50,0000	6,8400	342,00
SERVIÇOS MECANICOS - LOTE 3- SOCORRO DE MAQUINAS POR KM RODADO- SERVIÇO	KM	400,0000	6,3500	2.540,00
SERVIÇOS MECANICOS - LOTE 4- SOCORRO DE VANS POR KM RODADO- SERVIÇOS	KM	300,0000	6,6800	2.004,00
SERVIÇOS MECANICOS - SERVIÇOS DE BORRACHARIA – CONserto OU TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS AGRICOLAS E TERRAPLANAGEM	SERVIÇO	150,0000	162,0000	24.300,00
SERVIÇOS MECANICOS - SERVIÇOS DE BORRACHARIA – CONserto OU TROCA DE PNEUS DE MOTOS	SERVIÇO	20,0000	38,9400	778,80
SERVIÇOS MECANICOS - SERVIÇOS DE BORRACHARIA – CONserto OU TROCA DE PNEUS DE VANS	SERVIÇO	120,0000	42,2000	5.064,00
SERVIÇOS MECANICOS - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS CARROS DE PASSEIO E VANS: PNEU ARO 13, 14, 15, 16	SERVIÇO	70,0000	140,1400	9.809,80
SERVIÇOS MECANICOS - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS MICROÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÃO: 750-16, 275/80R22.5, 215/75R17.5, 1.000-20	SERVIÇO	40,0000	388,3800	15.535,20
SERVIÇOS MECANICOS - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS RETRO E CARREGADEIRA: 12.5-80 R18, 12.16.5, 19.5-24, 17.5-25 PATROL: 1400-24 GIRICO: 12.4-24, 18.4-30	SERVIÇO	50,0000	726,6600	36.333,00

**Valor Total - R\$ 96.706,80 (noventa e seis mil setecentos e seis reais e oitenta centavos)**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **2.3. Condições de Execução:**

***2.3.1. Os serviços de borracharia (montagem, desmontagem e troca de pneus) serão realizados no pátio da Prefeitura Municipal, no local onde se encontrarem os veículos e/ou na sede da contratada.***

***2.3.1.1. Caso a empresa vencedora do certame não seja sediada no Município de Piranga/MG, será sua responsabilidade quaisquer custos relativos ao transporte dos pneus a serem reparados. Assim, a empresa contratada deverá, por sua conta e risco, providenciar o transporte dos pneus, sem qualquer custo para o município, garantindo***



**que o processo de reparo seja realizado de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.**

**2.3.1.2. Além disso, a empresa deverá ter um ponto de apoio no município, para o primeiro atendimento e realização dos serviços iniciais, de forma a garantir a agilidade no processo de reparação dos pneus. Este ponto de apoio deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato/ata de registro de preços.**

**2.3.1.3. A presente exigência se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a empresa não for sediada no Município, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.**

**2.3.1.4. Os serviços de borracharia (montagem, desmontagem e troca de pneus) deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da expedição da autorização de fornecimento, no endereço constante da AF (Autorização de Fornecimento), tendo em vista que todos os veículos são essenciais para a execução dos serviços públicos, não podendo parar de rodar.**

**2.3.1.5. Os serviços de socorro – km/rodado, somente serão utilizados caso o veículos estraguem os pneus fora da área urbana do Município, sendo que o ponto de partida para contagem da quilometragem será a Garagem Municipal, situada na Rua José Milagres Junior, s/n, próximo à área de eventos e do Poliesportivo.**

**2.3.2. Os serviços de funilaria deverão ser realizados na sede da empresa contratada.**

**2.3.2.1. Caso a empresa vencedora do certame não seja sediada no Município de Piranga/MG, será sua responsabilidade quaisquer custos relativos ao transporte dos veículos a serem reparados. Assim, a empresa contratada deverá, por sua conta e risco, providenciar o transporte dos veículos, mediante guincho, sem qualquer custo para o município, garantindo que o processo de reparo seja realizado de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.**

**2.3.2.2. A presente exigência se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a empresa não for sediada no Município, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.**

**2.3.2.3. A execução dos serviços de funilaria deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição da autorização de fornecimento, no endereço constante da AF (Autorização de Fornecimento).**



**2.3.2.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**

**2.3.3. A execução será de forma parcial/fracionada, ou seja, de acordo com a necessidade da administração.**

**2.3.4. A empresa vencedora detentora do Registro de Preços deverá se adaptar para receber os veículos da frota municipal no prédio/oficinas que receberão com área útil disponível com segurança, devidamente coberta para manutenção, além de possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.**

**2.3.5. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos e ou montagem e instalação dos mesmos, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.**

**2.3.6. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.**

**2.3.7. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.**

**2.3.8. Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.**

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Piranga-MG

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### **5. VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Termo de Referência.



5.1.1. Nos termos do §3º do artigo 148 do Decreto Municipal nº. 4374/2024, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos dos itens poderão ser renovados.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, bem como nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 157 do Decreto Municipal nº 4374/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.



8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Piranga/MG, 06 de janeiro de 2025.

---

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

**FABIANO FERNANDES COELHO 12928648690**

Fabiano Fernandes Coelho

Contratada

Testemunhas: